

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7.374, DE 2010

(Do Poder Executivo)

Cria a Autoridade Pública Olímpica – APO, na forma de consórcio público de direito público.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, do Anexo ao PL nº 7.374, de 2010, o seguinte inciso VIII:

Cláusula Décima Terceira – Do Conselho de Governança

Parágrafo primeiro -

.....
VIII – dois representantes do Poder Legislativo – um Senador e um Deputado Federal, indicados pelo Presidente do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Congresso Nacional junto a Autoridade Pública Olímpica – APO se faz necessária, tendo em vista a tramitação de proposições pertinentes a realização dos jogos olímpicos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Nesse sentido, a composição do Conselho de Governança da Autoridade Pública Olímpica – APO, órgão permanente e de natureza colegiada, deverá ser representada por membros do Congresso Nacional.

Vale ressaltar que a presença dos Congressistas na APO será relevante para o enriquecimento dos debates.

Sala da Comissão, em de junho de 2010.

**Deputado WALTER FELDMAN
PSDB/SP**